



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE TRABALHO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Argemir. e
a petição.

M. Amey

13/2/04

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>1179</u> ✓
Classificação <u>03.08</u> / /
Data <u>04.02.11</u>

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

4148 /COM

11 FEV. 2004

Relatório Final

Petição n.º 46/IX/1.º, de iniciativa de Tomás Gonçalves

Nos termos do n.º 6 do art.º 15.º da Lei n.º 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição n.º 46/IX/1.º, de iniciativa de Tomás Gonçalves que "Solicita a intervenção da Assembleia da República, por forma a que a sua pensão de aposentação seja revista", cujo parecer aprovado em reunião da Comissão de 10 de Fevereiro de 2004, é o seguinte:

A Petição n.º 46/IX/1.º deve ser arquivada, dando-se conhecimento ao peticionante, Tomás Gonçalves, do presente relatório.

Nestes termos, e de acordo com a alínea m) do n.º 1 do art.º 16.º da Lei n.º 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionante do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

Por determinação de Sua Excelência
o Presidente da A. R. a' DSC

03.02.13

[Handwritten signature]

(Joaquim Pina Moura)

[Handwritten signature]



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRABALHO E ASSUNTOS SOCIAIS

PETIÇÃO N.º 46/IX/1ª

RELATÓRIO FINAL

DA INICIATIVA DE: TOMÁS GONÇALVES

ASSUNTO: SOLICITA A INTERVENÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, POR
FORMA A QUE A SUA PENSÃO DE APOSENTAÇÃO SEJA REVISTA.

- 1- A presente Petição, subscrita por Tomás Gonçalves, deu entrada na Assembleia da República em 16.05.2003.
- 2- Atenta à matéria em causa, a Petição vertente foi distribuída, por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República de 16-05-2003, à Comissão de Trabalho e Assuntos Sociais.
- 3- Em 3 de Junho de 2003, a Petição foi admitida pela Comissão de Trabalho e dos Assuntos Sociais que, na mesma ocasião, nomeou Relatora a signatária do presente Relatório.
- 4- O peticionante relata que é natural de Timor Leste, onde reside, e que desempenhou funções como agente da Administração Portuguesa naquele território, na sucursal de Timor da Manutenção Militar do Exército, com a categoria de auxiliar administrativo, letra A.
- 5- Acrescenta que requereu a sua aposentação ao abrigo da Lei nº 1/95, de 14 de Janeiro, encontrando-se actualmente aposentado.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

6- Considera, no entanto, que o seu posicionamento no escalão 5 (último escalão), índice 225, da carreira de auxiliar administrativo do Novo Sistema Retributivo (NSR) da função pública, levado a efeito pela DGAP não está correcto, prejudicando-o relativamente a outros ex-agentes da Administração Portuguesa no território de Timor que, com categoria inferior à sua, terão sido colocados em escalões superiores.

7- Invoca, designadamente, o Decreto-Lei nº 416/99, de 21 de Outubro que, no seu entendimento, veio esclarecer o espírito da Lei nº 1/95, suprimindo algumas falhas na aplicação do primeiro diploma.

8- Nesta sequência, conclui o peticionante solicitando a intervenção da Assembleia da República, para que seja revista a sua pensão de aposentação.

9- Atendendo ao objecto da presente Petição e considerando estar em causa a interpretação e aplicação da lei feitas pela Caixa Geral de Aposentações (CGA) e pela Direcção-Geral da Administração Pública (DGAP), deliberou a 8ª Comissão, em 03-06-03, começar por pedir informação às referidas entidades sobre a matéria em causa na petição.

10- Assim, como resulta do processo atinente à Petição, por ofícios datados de 04-07-2003 e de 07-11-03 foi solicitada a mencionada informação, ao Presidente da Caixa Geral de Aposentações bem como ao Director-Geral da Administração Pública.

11- Por ofício do passado dia 16 de Outubro, remetido a esta Comissão Parlamentar por despacho de 11-11-04, de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, veio a Caixa Geral de Aposentações informar o seguinte:

- O Sr. Tomás Gonçalves, ex- funcionário da Manutenção Militar de Timor, solicitou a sua aposentação em 13.02.1995, ao abrigo da Lei nº 1/95, de 14 de Janeiro;

- Foi-lhe, então fixada uma pensão de aposentação, com efeitos reportados ao dia 1 do mês seguinte, como determina o estatuto da Aposentação;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- O valor da pensão foi calculado com base no vencimento correspondente à categoria de auxiliar administrativo, letra A, (94.600\$00), categoria detida pelo requerente à data do pedido de aposentação e ainda tendo em conta 36 anos de serviço, ou seja, o máximo de tempo contável para efeitos de aposentação;

- Por efeito da aplicação do *Novo Sistema Retributivo* (NSR) da função pública, a partir de 1 de Outubro de 1989, foi atribuído ao interessado o último escalão da sua categoria (5º escalão da categoria de auxiliar administrativo), com efeitos a 29-10-1991. Pelo que,

-Por despacho superior de 30.08.1996 e na sequência de comunicação da DGAP sobre a alteração do vencimento do requerente para 111.000\$00, com efeitos a partir de 29-10-1991 em face do seu posicionamento no NSR da função pública, procederam os serviços da Caixa Geral de Aposentações à revisão da pensão, que passou a ter o mencionado valor;

- Nos termos do disposto no art. 43.º do Estatuto da Aposentação, o regime da aposentação fixa-se com base na situação existente e na lei em vigor à data em que ocorre o respectivo acto determinante, no caso, o despacho que deferiu o pedido de aposentação. Pelo que, tendo o Decreto -Lei nº 416/99, de 21 de Outubro - cuja aplicação o requerente reclama - entrado em vigor depois da prolação do despacho de 23.01.1996 que lhe concedeu a aposentação, não tem aplicação ao seu caso.

12- Conclui, assim, a Caixa Geral de Aposentações que, não obstante as insistentes reclamações do interessado, ora peticionante, o respectivo processo foi devidamente tratado, tendo em conta os dados no mesmo constantes e obedecendo ao estrito cumprimento da legislação aplicável.

13- Quanto à DGAP, respondeu ao solicitado por ofício cuja entrada nesta Assembleia da República foi registada em 07-11-2003 e na mesma data enviado à 8ª Comissão Parlamentar.

14- Em síntese, a DGAP reitera o que já havia sido informado pela Caixa Geral de Aposentações, juntando ainda documentação respeitante ao processo de aposentação do interessado e que comprova as informações prestadas.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Concluindo:

15- À Assembleia da República não compete a revisão da pensão de aposentação do peticionante, sendo mesmo assim certo, por tudo o que se vem de referir, que esta Comissão Parlamentar envidou todos os esforços no sentido de esclarecer a razão do peticionante.

16- As entidades competentes, ou seja, a CGA bem como a DGAP, são unânimes na afirmação de que a aposentação bem como o valor da respectiva pensão, não obstante as insistentes reclamações do peticionante, foi decidida com base nos dados constantes do respectivo processo e obedeceu ao disposto na lei em vigor ao tempo.

17- A Comissão de Trabalho e dos Assuntos Sociais esgotou, portanto, a sua competência nesta matéria, nenhuma diligência mais se afigurando viável.

Face ao exposto, a Comissão de trabalho e dos Assuntos Sociais é do seguinte

PARECER:

A Petição n.º46/IX/1ª deve ser arquivada, dando-se conhecimento ao peticionante, Tomás Gonçalves, do presente relatório.

Palácio de S. Bento, 6 de Fevereiro de 2004

A Deputada Relatora,


(Isménia Vieira Franco)